

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [494ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- [Comissão](#)
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 9 DE MARÇO DE 1994**

Presidência dos Deputados Elmiro Nascimento e José Militão

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.928 a 1.930/94 - Requerimentos nºs 5.135 a 5.151/94 - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados José Militão e Romeu Queiroz e da Comissão de Saúde e da Comissão Especial para Acompanhar, na Cidade de Betim, as Apurações acerca do Extermínio de Meninos de Rua - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, Álvaro Antônio, Maria José Haueisen, Antônio Pinheiro, Adelmo Carneiro Leão

e Wilson Pires - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob (retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.271/93); inclusão do projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento nº 4.848/93; discursos dos Deputados Raul Messias e Antônio Carlos Pereira; aprovação, com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 4.946/93; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/92; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; verificação; inexistência de "quorum"; anulação da votação; chamada; inexistência de "quorum" - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Edward Abreu - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Leandro - José Renato - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e

em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O **Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.928/94

Cria a área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Doce.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, com base no disposto na Lei Federal n° 6.902, de 21 de abril de 1981, as lagoas marginais localizadas nas 2 (duas) margens do rio Doce, ao longo de todo seu curso, no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e aos refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio São Francisco.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior tem por objetivos:

I - perpetuar a proteção do ecossistema ribeirinho, de vital importância para a manutenção do regime hidrológico do rio Doce;

II - promover condições para a proteção da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna, da anurofauna e da fauna ribeirinha em geral;

III - impedir ações de drenagem, de aterro, de desmatamento, de obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

IV - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadorística, do lazer e da recreação;

V - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas nas áreas a que se refere o art. 1º desta lei:

I - a drenagem ou a obstrução dos seus respectivos contatos com o rio para o fluxo e o refluxo de suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que importem ameaças ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;

III - a instalação de unidades industriais, de terraplenagem, de aterros e demais obras de construção civil.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a identificação e o mapeamento das lagoas marginais existentes, com base em fotointerpretação e em trabalho de campo.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente definir com o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - as condições de manejo e de fiscalização do rio Doce, tendo em vista os objetivos do art. 2º desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.929/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Calçados do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Calçados do Estado de Minas Gerais - Pró-Calçados.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo gerir, administrar, criar incentivos, fiscalizar e zelar pela qualidade da indústria de calçados do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio incentivar a comercialização e a exportação de calçados bem como o desenvolvimento técnico e econômico das empresas do ramo. Cabe às demais Secretarias de Estado e aos órgãos das administrações direta e indireta abrir e desenvolver linhas de crédito no âmbito de sua competência, assim como incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e sua comercialização.

Art. 4º - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos da União e dos

municípios visando ao desenvolvimento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa de Incentivo à Indústria de Calçados do Estado de Minas Gerais, que deverá contar com representantes das secretarias ligadas ao programa, da Federação das Indústrias, dos sindicatos da indústria de calçados, dos sindicatos patronais, dos trabalhadores e outros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: Situada no Oeste do Estado e destacando-se como uma das mais ágeis do ramo em todo o País, a indústria de calçados do Estado de Minas Gerais, mais do que nunca, precisa da ajuda do Executivo. Por este motivo, tem que contar com a parceria do Estado para seu desenvolvimento pleno.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.930/94

Isenta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e de multas os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 1º - A comprovação do roubo, do furto ou da extorsão do veículo deverá ser feita mediante certidão expedida pela autoridade policial competente.

§ 2º - A isenção do pagamento estende-se às multas aplicadas ao proprietário do veículo, no âmbito da competência do Estado.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, o período de isenção compreende o intervalo entre as datas do registro da ocorrência policial e da efetiva devolução do veículo ao proprietário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Álvaro Antônio

Justificação: O volume de ocorrências policiais de furto, roubo e extorsão de automóveis no Estado de Minas Gerais tem crescido assustadoramente nos últimos anos.

Os veículos recuperados pelas autoridades permanecem, muitas vezes, em poder de criminosos por vários meses. Nesse período, são constantes os abusos praticados por seus detentores, ocasionando a incidência de pesadas multas, que recaem sobre os proprietários, onerados, até mesmo, com o pagamento do IPVA, sem sequer ter a posse do bem.

O projeto de lei em tela visa, sobretudo, a corrigir essas graves distorções, protegendo, dessa forma, o consumidor, que se vê prejudicado pela ineficiência da máquina estatal e, especialmente, pela pesada carga tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.135/94, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que, no processo de elaboração dos planos de carreira dos Quadros de Pessoal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, seja considerado o disposto na Lei nº 1.061, de 14/12/92, c/c o inciso XI do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.115, de 16/6/93.

Nº 5.136/94, do Deputado Raul Messias, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Benjamim Martins de Souza, ex-Vereador em Tarumirim.

Nº 5.137/94, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas à adoção do vale-refeição para os funcionários públicos do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.138/94, do Deputado Wilson Pires, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à implantação do 2º grau na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, no Município de Francisco Badaró.

Nº 5.139/94, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que seja doado um laboratório de Ciências para a

Escola Estadual Bernardo Valadares Vasconcelos, no Município de Sete Lagoas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.140/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho com vistas à liberação de verba para construção de uma creche no Município de Papagaios.

Nº 5.141/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à doação de terrenos da região do Barreiro, no Município de Araxá, àqueles que ali construíram suas residências há mais de dez anos. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.142/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verba para a construção de um ginásio poliesportivo no Município de Alto Jequitibá.

Nº 5.143/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verba para a pavimentação do parque de exposição no Município de São Francisco. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.144/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à destinação do Fundo Estadual de Moradia Popular a famílias com rendimento mensal até três salários mínimos. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.145/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do COPASA-MG com vistas à implantação de um escritório regional da empresa no Município de Divinópolis.

Nº 5.146/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DETEL-MG com vistas a que se inclua o Povoado de Papagaios, no Município de Formiga, no Programa de Telefonia Rural. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.147/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a que se inclua o Município de Formiga no Projeto Mocatu. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.148/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DETEL-MG com vistas a que se inclua o Povoado de Cunhas, no Município de Formiga, no Programa de Telefonia Rural. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.149/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a nova diretoria da GRANBEL. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.150/94, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se crie o Serviço Estadual de Recambiamento de Documentos ou Valores Extraviados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.151/94, do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia com vistas a que se crie uma comissão para estudo integrado da bacia do rio Pomba. (- À Comissão de Ciência e Tecnologia.)

Do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.271/93, de sua autoria, para que se realize estudo mais profundo sobre a matéria.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa Comunicações dos Deputados José Militão e Romeu Queiroz, da Comissão de Saúde e da Comissão Especial para Acompanhar, na Cidade de Betim, as Apurações acerca do Extermínio de Meninos de Rua.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, Álvaro Antônio, Maria José Haueisen, Antônio Pinheiro, Adelmo Carneiro Leão e Wilson Pires proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado José Militão) - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Romeu Queiroz - indicação dos Deputados Dílzon Melo, Mauri Torres e Ronaldo Vasconcellos para Vice-Líderes do Governo (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças.); e José Militão - falecimento da Sra. Hilda Rocha, em Borda da Mata; (Ciente. Oficie-se.); pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.667/93, do Deputado Antônio Júlio; 1.598 e 1.678/93, do Deputado Mauri Torres, e 1.393/93, do Deputado Roberto Amaral (Ciente. Publique-se.); e pela Comissão Especial para Acompanhar, na Cidade de Betim, as Apurações acerca do Extermínio de Meninos de Rua - encaminhamento de seu relatório final (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório final é o seguinte:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR, NA CIDADE DE BETIM, AS APURAÇÕES ACERCA DO EXTERMÍNIO DE MENINOS DE RUA

Participantes:

Membros efetivos: Deputados Adelmo Carneiro Leão (PT), Presidente da Comissão; Maria Olívia (PTB), Vice-Presidente; Antônio Pinheiro (PSDB), relator.

- Deputados José Maria Pinto e Roberto Carvalho.

Convidados:

Dia 10/11/93 - Vereadora Maria Tereza Lara, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Betim; Sra. Maria da Conceição Rios, da Casa Renascer do Sol; Sr. Geraldo Granja Filho, Presidente do Centro de Defesa de Direitos Humanos; Frei Flávio da Silva Vieira.

Dia 17/11/93 - Drs. Elbert Geraldo Barros Faria, Delegado da Seccional de Betim; João Bosco Rodrigues, Delegado Adjunto da 8ª Seccional de Betim; Marco Túlio Andrade, Delegado Titular do 4º Distrito Policial de Betim.

Dia 2/12/93 - Sra. Maria José de Oliveira e Srta. Wanderléia Aparecida da Silva, respectivamente, mãe e irmã de Valricio Rodrigues da Silva.

1 - Objetivo

Constituída a requerimento do Deputado Roberto Carvalho, a Comissão Especial em epígrafe teve como objetivo acompanhar os trabalhos de investigação e apuração de assassinatos ocorridos na cidade de Betim, os quais suscitaram a hipótese da existência de grupo de extermínio de meninos de rua naquele município, em virtude das datas dos crimes, da utilização de mesmo instrumento para a sua prática e das características das pessoas assassinadas.

2 - Síntese dos trabalhos

Para uma melhor compreensão dos fatos, faz-se necessário um resumo das reuniões realizadas pela Comissão.

A sociedade betinense presenciou, apreensiva, no ano passado, quatro assassinatos. Valricio Rodrigues da Silva, de 17 anos, conhecido pelo apelido de Marmita, foi encontrado morto em 15/9/93, dentro de uma casa alugada no centro de Betim.

Para a polícia, José Geraldo dos Santos, o Pirata, atualmente foragido da cadeia pública local, é o provável autor desse crime. Segundo informaram os Delegados, José Geraldo teria matado Valricio porque este fora testemunha ocular do assassinato de Sérgio Silva da Costa, o Ceará, praticado por José Geraldo em 2/9/93.

Amigas, as vítimas pertenciam ao mesmo grupo de meninos de rua, eram dadas a pequenos furtos e cheiravam "thinner".

Valricio, após a morte de Sérgio, afirmava que seria o próximo a morrer. No entanto, não chegou a citar nomes e não aceitou, até mesmo, a proteção que o Centro de Defesa dos Direitos Humanos lhe oferecia.

A mãe e a irmã de Valricio têm outra versão para o fato. Para elas, a polícia está, direta ou indiretamente, envolvida no homicídio de Valricio. Por várias vezes, a vítima sofrera ameaça de morte por parte de policiais, que chegaram a afirmar à mãe que seu filho não completaria 18 anos de idade. Ademais, a vítima vivia sendo presa e maltratada, até mesmo com sessões de choque elétrico.

Segundo relatou a esta Comissão a irmã de Valricio, três dias antes de seu assassinato, o irmão aparecera em sua casa com o ombro todo escoriado e lhe dissera que caíra de um carro. Posteriormente, deitou-se e contou-lhe que a causa era uma surra dada por policiais que "quase o mataram". Um grupo de convidados da cidade de Betim esclareceu que esse espancamento está sendo apurado pelo Ministério Público.

Questionadas sobre a possibilidade de ter sido José Geraldo dos Santos o autor desse homicídio, a mãe e a irmã de Valricio admitiram que sim, mas a mando da polícia, e acreditam que o assassinato de Sérgio tem ligação com a polícia.

Em depoimento prestado à polícia no dia 23/9/93, na presença de Geraldo Granja Filho, Presidente do Centro de Defesa dos Direitos Humanos, conforme documentos acostados ao processo, José Geraldo dos Santos confessa ser o autor da morte de Sérgio Silva da Costa. De acordo com esse depoimento, vários motivos tinha para a prática do delito penal. A vítima, por várias vezes, o surrou e ao irmão, este porque passara a namorar Hilma, antiga namorada de Sérgio, e tiveram uma discussão em que a vítima o chamara de "prego e bobo", porque não cheirava "thinner".

Esse desentendimento entre a vítima e o autor do crime era do conhecimento de todos os meninos de rua, e as testemunhas Vicente de Paula Silva e Elaine Aparecida Oliveira Matos, interrogadas, respectivamente, em 20/9/93 e 23/9/93, reforçaram a tese do desentendimento e disseram que José Geraldo vivia ameaçando de morte Sérgio Silva da Costa.

A prisão preventiva de José Geraldo dos Santos foi decretada pela justiça. Os Delegados informaram a esta Comissão que o indiciado empreendeu uma fuga da cadeia local, utilizando-se, para tanto, de pedaços de tampa de marmita, com os quais conseguiu abrir a porta da cela. Nessa fuga, três colegas de cárcere recusaram-se a

fugir, sob a alegação de que suas penas estavam prestes a terminar. A polícia informou, ainda, que tem conhecimento de que o fugitivo se encontra nos arredores da cidade e que sua mãe lhe tem levado alimentos.

O terceiro homicídio teve como vítima Cláudio Vanderlei Dutra, de 21 anos, morto com uma perfuração a faca em 9/9/93.

Em depoimento prestado à polícia em 17/9/93, José Benedito Leão Figueiredo, de 26 anos, confessa a autoria do crime, perpetrado porque a vítima lhe devia CR\$300,00. As testemunhas Agilson Rabelo de Oliveira e Íris Rodrigues dos Santos, interrogadas em 16/9/93 e 17/9/93, respectivamente, informaram às autoridades policiais que presenciaram o assassinato de Cláudio. Com base nos autos do inquérito policial, o Ministério Público ofereceu denúncia contra José Benedito Leão Figueiredo, pedindo a aplicação da sanção cominada no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

O quarto homicídio, tendo como vítima Alessandro Gualberto de Moraes, de 20 anos, de apelido Coelho, com morte registrada em 20/7/93, tem autoria desconhecida. As testemunhas Antônio Carlos Moraes, Márcio Pereira de Souza e Anelci Moraes Soares, interrogadas pela polícia no dia 14/10/93, alegaram desconhecer os motivos por que Alessandro teria sido assassinado.

Os Delegados ouvidos por esta Comissão esclareceram apenas que a vítima não era menor de rua, tinha profissão e praticava pequenas infrações penais, e que os parentes presumem que Alessandro veio a falecer em consequência de uma briga, cujos participantes ainda não foram identificados.

Por fim, cumpre salientar que os Delegados descartaram a existência de grupos de extermínio de meninos de rua na cidade de Betim. Para eles, as circunstâncias - morte com utilização de faca e as datas dos homicídios -, ainda que bastante próximas, não passaram de mera coincidência. As causas e os motivos dos assassinatos não são os mesmos, conforme já apuraram os inquéritos.

Os Delegados atribuíram a repercussão dos crimes e a apreensão da sociedade betinense a modismos e citaram, entre outros exemplos, a chacina ocorrida na Candelária, no Rio de Janeiro. Como informaram, a cidade é pacata e ocorrem de 1 a 2 crimes, no máximo, por mês, naquele município. A Corregedoria-Geral de Polícia abriu uma sindicância administrativa para averiguar a existência de grupos de extermínio naquela cidade. Solicitados os resultados dessa sindicância por esta Comissão, as informações não foram prestadas.

3 - Conclusão

A apreensão da comunidade betinense não pode ser atribuída a modismos. Trata-se de um justo receio, sobretudo quando a prática de fazer justiça pelas próprias mãos é constante neste País, até mesmo por parte de alguns integrantes da polícia. Em nosso Estado, inclusive, já foi apregoada a pena de morte pelos responsáveis pela segurança pública.

Por outro lado, devemos questionar e ser intransigentes com a tortura a que são submetidos os presos nas delegacias de polícia, prática odiosa e contrária ao Direito e à Constituição da República, que dispõe, em seu art. 5º, XLIII, que **"a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem"**.

A ação da Corregedoria de Polícia deve-se balizar pelo rigor da lei, quando se tratar de prática de tortura, a fim de excluir dos quadros da segurança pública os policiais inescrupulosos, corruptos e acostumados a atos de barbárie, para maior credibilidade da população junto à polícia.

No que se refere à existência de grupos de extermínio de meninos de rua na cidade de Betim, hipótese que gerou a presente Comissão, entendemos, pelo conjunto das informações recebidas, ser demais afirmar que tal grupo existe, como demais seria afirmar o contrário. A inexistência de um liame entre os crimes pode não ser o bastante. O certo é que, para o momento, não existem elementos nem indícios suficientes que justifiquem a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito, sendo inexistente o fato novo.

Pelo que foi apurado até agora, os homicídios não guardam conexão que enseje seu enquadramento em crimes praticados por grupos de extermínio. Conquanto as datas sejam bastante próximas, os motivos e as causas dos assassinatos estão a indicar atos isolados, por força das investigações efetuadas.

A mãe e a irmã de Valrício Rodrigues da Silva acusam a polícia pela sua morte. Entretanto, não souberam precisar se se tratava da Polícia Civil ou da Polícia Militar. Não há como negar a elas motivos para suspeitar: as diversas prisões sofridas pelo adolescente, a ameaça de morte e as torturas a que fora submetido fizeram parte do cotidiano do infeliz Valrício.

Assim, entendemos que a Comissão, como medida de cautela, já se adiantou no que lhe cabia: encaminhou ao Ministério Público as cópias das notas taquigráficas de todas as reuniões, a fim de que aquele órgão possa averiguar, se assim entender necessário, e

com a maior presteza, o possível envolvimento de policiais nesse assassinato. Daí porque não vemos razão na constituição de uma outra comissão nesta Casa com a mesma finalidade.

No entanto, achamos de bom alvitre que algumas medidas sejam tomadas por esta Comissão. São elas:

1 - solicitar, por meio de ofício, informações à polícia de Betim, a serem prestadas à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, acerca do andamento dos inquéritos de Alessandro Gualberto de Moraes, Valricio Rodrigues da Silva e Sérgio Silva da Costa (assassinados) e do foragido José Geraldo dos Santos;

2 - reiterar, por meio de ofício, pedido de informações à Corregedoria-Geral de Polícia, a serem prestadas à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, acerca do resultado da sindicância administrativa aberta por aquele órgão para averiguar a existência de grupo de extermínio na cidade de Betim, envolvendo os já referidos homicídios;

3 - solicitar, por meio de ofício, ao Ministério Público da cidade de Betim informações a serem prestadas à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais sobre o processo que aquele órgão instaurou para investigar a prática de tortura na cadeia local, relativa ao espancamento de Valricio Rodrigues da Silva.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Maria Olívia.

- Publicado, incluía-se o relatório em ordem do dia.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.271/93, de sua autoria. Incluía-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento nº 4.848/93, do Deputado Roberto Carvalho, em que pleiteia seja encaminhado pedido de informação ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, consubstanciado no envio a esta Casa da lista dos contemplados por mais de uma vez, nos últimos dez anos, nos sorteios realizados pela autarquia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento, com a Emenda nº 1, que apresenta.

- Os Deputados Raul Messias e Antônio Carlos Pereira proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 4.946/93, do Deputado Wellington de Castro, solicitando seja encaminhado pedido de informação ao Secretário da Educação acerca do processo de cadastramento e seleção de alunos para o ano letivo de 1994, bem como sobre o cumprimento ou não do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência gostaria de registrar a presença da Sra. Lucy Espínola Garrido, Presidente da APAE de Belo Horizonte, que encaminhou nesta data ofício a esta Casa, em que solicita contribuição para a manutenção daquela entidade. A Presidência informa que vai encaminhar o documento à Mesa da Assembléia.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/92, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a cobrança das tarifas públicas de água e energia elétrica para as famílias de baixa renda. O parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade da matéria foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência vai rever a votação do projeto, salvo emendas.

Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Proceder-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do projeto cinco Deputados; votaram contra o projeto dez Deputados; votaram em branco três Deputados.

Não houve "quorum" para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum". Na

ausência do Sr. Secretário, a Presidência convoca o Deputado Roberto Amaral para fazer a chamada.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há "quorum" para votação nem para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Canarinho, Bernardo Rubinger (substituindo este ao Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD) e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Raul Messias, Agostinho Patrus e Jaime Martins. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência designa o Deputado Jorge Eduardo relator do parecer sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.818/93, que dá nova redação ao § 2º do art. 11 e ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/93. O Deputado Jorge Eduardo procede à leitura do seu parecer. Fazem uso da palavra para discutir o parecer os Deputados Raul Messias, Jorge Eduardo e Jaime Martins. O Deputado Jorge Eduardo conclui pela rejeição da Emenda nº 2 apresentada, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.818/93. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Jorge Eduardo - Jaime Martins - Arnaldo Canarinho.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrus, Homero Duarte, Tarcísio Henriques (substituindo estes aos Deputados José Renato, Dílzon Melo e Ermano Batista, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD) e Bonifácio Mourão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Homero Duarte que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência esclarece que a presente reunião se destina a apreciar o parecer sobre a emenda apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.844/93, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a instituir a cobrança de pedágio em rodovia sob a sua jurisdição e dá outras providências. Por se tratar de matéria complexa, e na ausência do relator, Deputado José Renato, o Presidente suspende a reunião por tempo indeterminado. Reabertos os trabalhos e estando presentes os Deputados Dílzon Melo, José Renato, Bonifácio Mourão e Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), a Presidência indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer. O relator passa a proferir seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.844/93, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3. Colocado em discussão, faz uso da palavra o Deputado Romeu Queiroz, que levanta algumas questões relativas ao projeto, prontamente respondidas pelo relator. Encerrada a discussão, é colocado em votação o parecer, o qual é aprovado. O Presidente informa aos membros da Comissão que solicitou em Plenário que a Comissão de Administração Pública seja ouvida quanto ao Projeto de Lei nº 1.843/93 e, para tanto, convoca os membros para a reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a ser realizada no dia 29 do corrente, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato - Tarcísio Henriques - Sebastião Costa.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1990, PELOS PROGRAMAS COOPHAB, PAIH, PEP E PROÁREAS, FINANCIADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM VIRTUDE DO GRANDE NÚMERO DE DENÚNCIAS REFERENTES AOS MESMOS, E AS QUAIS VÃO DESDE O SUPERFATURAMENTO ATÉ A QUALIDADE DAS CONSTRUÇÕES

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilmar Machado, Anderson Aduato e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anderson Aduato, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dílzon Melo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência solicita ao mesmo Deputado que proceda à leitura dos ofícios enviados pelo Prefeito de Uberaba, Luiz Guaritá Neto; pela Cia. de Águas de Uberaba - CODAU -; pelo Prefeito de Itaúna, Hildebrando Canabrava Rodrigues, e pelo Presidente da CEMIG, em resposta a ofícios anteriormente solicitados pela Comissão. Prosseguindo, o Presidente registra o recebimento de convite da Coordenação Estadual em Defesa dos Mutuários e designa o Deputado Gilmar Machado para representar a Comissão no ato público que a entidade mencionada realizará no dia 2/3/94. O Deputado Gilmar Machado apresenta documentos sobre denúncias referentes à construção de conjuntos habitacionais na cidade de Ituiutaba e solicita ao Presidente sejam anexados ao processo da Comissão. A Presidência coloca em votação o requerimento oral do referido Deputado que é aprovado por unanimidade. A seguir, indaga ao relator, Deputado Gilmar Machado, se ele se encontra em condições de concluir o relatório final da Comissão dentro do prazo estipulado para o encerramento dos trabalhos. Com a palavra, o relator tece comentários referentes às conclusões acima mencionadas, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o mesmo Deputado apresenta dois requerimentos: um deles, dirigido ao Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF -, Dr. Danilo de Castro, com protestos contra o não-fornecimento das informações solicitadas às Superintendências Regionais da CEF em Minas Gerais; o outro, solicitando sejam encaminhados ofícios às Prefeituras Municipais de Uberlândia, Uberaba, Varginha, Montes Claros, Itaúna e Bocaiúva, ratificando as solicitações desta Casa e lamentando, especificamente no caso da Prefeitura de Uberaba, a pouca consistência das informações enviadas à Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 1994.

Anderson Aduato, Presidente - Dílzon Melo - Gilmar Machado - Márcio Miranda.

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia primeiro de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Maria José Haueisen e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Dílzon Melo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.676/93 com as Emendas nºs 1 e 2. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Antônio Júlio passa a Presidência ao Deputado Geraldo Rezende para que seja apreciado projeto de sua autoria. O Deputado Geraldo Rezende, na condição de Presidente, solicita ao Deputado Ermano Batista que proceda à leitura do parecer do relator, Deputado Célio de Oliveira, sobre o Projeto de Lei nº 1.788/93, o qual emite o parecer pela inconstitucionalidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Antônio Júlio retorna à Presidência e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura dos pareceres do relator, Deputado Célio de Oliveira, sobre os projetos a ele distribuídos. Este parlamentar conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 756/92 com a Emenda nº 1, e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.312/93. Postos em discussão e votação, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.631 e 1.347/93; pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.807/93 com as Emendas nºs 1 e 2; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 910/92; e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 1.565/93. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite parecer

pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.465/93. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, a Deputada Maria José Haueisen emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.750, 1.777, 1.795, 1.796 e 1.815/93; pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.348 com a Emenda nº 1 e 1.686/93 com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.792/93 com a Emenda nº 1 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de de Lei nº 1.809/93. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião em dia e horário já estabelecidos e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Ivo José.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Hely Tarquínio, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir o Sr. Roberto Lúcio Rocha Brant, Secretário da Fazenda, sobre a questão da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -; o Ten.-Cel. Dagoberto Rocha Gandra, Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito, e o Dr. João Luís da Silva Dias, Diretor-Presidente da BHTRANS, sobre a questão de cobranças de multas referentes a infrações ou a irregularidades em veículos, nesta Capital. O Presidente registra a presença dos Drs. René de Oliveira e Souza Júnior, Diretor da Superintendência da Receita Estadual, e Edson Amorim, representantes do Secretário da Fazenda e do Diretor-Presidente da BHTRANS, respectivamente, e os convida a tomar assento à mesa para fazerem suas explicações. Após, solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura do ofício enviado a esta Comissão pelo Sr. Hélcio Linhares, por meio do qual defende o consumidor no que se refere à emissão de guias para pagamento do IPVA. Em seguida, o Deputado Márcio Miranda requer sejam ouvidas na presente reunião as Sras. Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa, e Flávia Adriana Ribeiro, representante de associação de bairro, as quais discutirão assuntos relativos à ordem do dia. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Nesta oportunidade, o Deputado Marcos Helênio apresenta dois requerimentos, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão com a Associação de Moradores dos Bairros Carajás e Pedra Azul, no Município de Contagem, com o objetivo de se discutirem as possíveis irregularidades praticadas pela Construtora COJAN, e seja convidado o Sr. José Soares Filho, ex-Tesoureiro da INOCOOP, para prestar esclarecimentos a esta Comissão referentes a irregularidades envolvendo a INOCOOP e a Caixa Econômica Federal. Em virtude de esses requerimentos serem do Deputado Marcos Helênio, este passa a Presidência ao Deputado Hely Tarquínio. Submetidas a votação, são as proposições aprovadas. O Deputado Marcos Helênio reassume os trabalhos, tece considerações relativas ao objetivo da reunião e concede a palavra, inicialmente, ao Dr. René de Oliveira para que ele discorra sobre todo o processo de cobrança do IPVA. O Superintendente da Receita Estadual informa que as dificuldades iniciais enfrentadas pelo contribuinte para quitar o IPVA, ou parcela dele, já foram superadas. Usa da palavra o comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito, Ten.-Cel. Dagoberto Rocha Gandra, que refuta as críticas de alguns consumidores de que o Estado estaria trabalhando com uma indústria de multas, visando a aumentar a sua receita. O Comandante presta diversas informações sobre irregularidades observadas pelos policiais, cometidas pelos motoristas de Belo Horizonte. Participam, ainda, da reunião os Srs. Edson Amorim, engenheiro do BHTRANS, e Divino Pereira de Brito, Capitão do Batalhão de Trânsito, os quais tecem comentários acerca dos problemas de trânsito. Após a explanação dos convidados, abre-se amplo debate entre os presentes. As Sras. Lúcia Pacífico Homem e Flávia Ribeiro fazem suas indagações relativas ao pagamento do IPVA, as quais são respondidas pelo Superintendente da Receita Estadual. A Presidente do Movimento das Donas de Casa sugere à Comissão sejam editadas cartilhas educativas para os usuários de trânsito. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, das autoridades presentes e dos demais participantes, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Hely Tarquínio.

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo, José Leandro e Márcio Miranda, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, assume a Presidência o Deputado Jorge Eduardo, que declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Márcio Miranda que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência dá aos membros da Comissão ciência do Fórum Técnico sobre Produtos de Origem Animal: Inspeção e Qualidade, a se realizar nos dias 7, 8 e 9 de março de 1994, patrocinado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado José Leandro apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos os representantes dos órgãos públicos ligados à FHEMIG, com a finalidade de se discutirem, em audiência pública, os problemas existentes na prestação de serviços médicos pela FHEMIG. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, a Presidência passa à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.325/93, no 1º turno, ao Deputado José Leandro. Após a leitura do parecer, o relator conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, o Presidente redistribui ao Deputado Márcio Miranda o Projeto de Lei nº 1.459/93, no 1º turno. Após a leitura do parecer, o relator, Deputado Márcio Miranda, conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.393/93, na forma do vencido no 1º turno, e 1.667/93, ambos no 2º turno. Quanto ao Projeto de Lei nº 1.656/93, no 2º turno, o relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicita seja baixado em diligência ao autor, o que é deferido pela Presidência. O relator, Deputado José Leandro, solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 1.549/93, no 2º turno, o que é deferido pela Presidência. O Deputado José Leandro emite pareceres favoráveis à aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.672, 1.692 e 1.730/93, estes dois últimos com as emendas que receberam o nº 1. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.598/93, na forma do vencido no 1º turno, e 1.678/93, ambos no 2º turno, e 1.606/93, no 1º turno. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.650/93, no 2º turno, com a Emenda nº 1; e 1.682, 1.716 e 1.733/93 (este com a Emenda nº 1) e 1.746/93, no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brás, Hely Tarquínio e Roberto Luiz Soares, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brás, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, após ser que lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que não há correspondência a ser lida e comunica que a matéria constante na pauta foi anteriormente distribuída. Passa, então, à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Roberto Luiz Soares, relator do Projeto de Lei nº 807/92, no 1º turno, solicita ao Presidente da Comissão a distribuição de avulsos de seu parecer para os parlamentares e para instituições e entidades interessadas no assunto. Encerrada esta fase, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Em seguida, o Presidente indaga aos relatores se estão em condições de emitir seus pareceres sobre as proposições a eles distribuídas. Na ausência dos Deputados Aílton Vilela, relator dos Requerimentos nºs 4.932 e 4.975/93, e José Maria Pinto, relator do Requerimento nº 4.984/93, o Presidente redistribui os mencionados requerimentos, respectivamente, aos Deputados Hely Tarquínio e Roberto Luiz Soares e passa a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, que profere parecer oral favorável à aprovação dos Requerimentos nºs 4.932, 4.969 e 4.984/93. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Logo após, o Deputado Roberto Luiz Soares profere parecer oral favorável à aprovação dos Requerimentos nºs 4.973 e 4.975/93. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e ouvintes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Eduardo Brás, Presidente - Aílton Vilela - Roberto Luiz Soares.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Maria José Haueisen e Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cássimo Freitas, Francisco Ramalho, Gilmar Machado e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Bonifácio Mourão, João Marques, Ronaldo Vasconcellos, Ambrósio Pinto e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Administração Pública; Baldonado Napoleão, João Marques, José Renato e Bonifácio Mourão, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, os Deputados Milton Salles, Jorge Eduardo, Roberto Luiz Soares e Wilson Pires. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Prof. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG, que discorrerá sobre a implantação e a absorção das unidades educacionais da universidade, objeto do Projeto de Lei nº 1.865/94. A reunião objetiva, ainda, a apreciação dos pareceres sobre o mencionado projeto. O Presidente registra a presença do Prof. Hélio Pontes, Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UEMG. Após a exposição do Prof. Aluísio Pimenta, fazem uso da palavra, pela ordem, os Deputados Baldonado Napoleão, Francisco Ramalho, Ambrósio Pinto, Maria José Haueisen, Gilmar Machado, Adelmo Carneiro Leão e Wilson Pires, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência passa a palavra ao Deputado Geraldo Rezende, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, que emite parecer pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2. O Deputado Antônio Júlio solicita à Presidência que as referidas emendas sejam relidas pelo relator e, logo após, pede vista da proposição, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento do Prof. Aluísio Pimenta e dos parlamentares presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Cássimo Freitas, Presidente - Baldonado Napoleão - Adelmo Carneiro Leão - Hely Tarquínio - Maria José Haueisen - Dílzon Melo - Ambrósio Pinto - Péricles Ferreira - Clêuber Carneiro - Tarcísio Henriques - Francisco Ramalho - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Ivo José - Geraldo Rezende.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 16/3/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Drs. Dario Rutier Duarte e Juliano Leão Cambraia, Diretor-Geral e Diretor de Operação de Via do DER-MG, respectivamente; Rubens Lessa Carvalho, Presidente do SINDPAS; José Osvaldo de Miranda, Diretor Adjunto da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Marcelo Moraes Pinheiro, Gerente-Geral da Companhia de Seguros Aliança da Bahia - Sucursal de Belo Horizonte, e Mauro Moraes, Gerente Comercial Regional da Capital - Companhia de Seguros Minas Brasil, os quais se manifestarão a respeito da segurança no transporte coletivo intermunicipal.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.496/93**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o Projeto de Lei nº 1.496/93 cria uma linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, com sede no Município de Araporã e dá outras providências.

Publicada em 1º/7/93, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu, preliminarmente, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Por conseguinte, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do art. 195 c/c o art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela trata da criação de uma linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, cujo itinerário está assim estabelecido: Araporã-Centralina-Canápolis.

O transporte coletivo constitui serviço público de caráter essencial.

Levando-se em conta que o transporte coletivo de passageiros é instrumento substancial de integração do indivíduo no Estado, a medida ora proposta tem caráter relevante.

O desenvolvimento de uma cidade depende, em grande parte, dos serviços públicos e, entre eles, indiscutivelmente, está o serviço de transporte coletivo.

Segundo ressalta o autor da matéria, a criação da referida linha proporcionará maior integração comercial e social entre os Municípios de Araporã, Centralina e Canápolis.

Todavia, no tocante ao prazo estabelecido para a publicação dos editais de concorrência para a exploração da linha, o qual foi fixado no art. 2º do projeto em pauta, esclarecemos que tal prática é ato discricionário do Poder Executivo, que tem liberdade na escolha de sua conveniência e oportunidade, razão pela qual propomos a supressão do referido dispositivo, por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496/93, juntamente com a Emenda nº 1, abaixo apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato, relator - Tarcísio Henriques - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.584/93**

Comissão de Administração Pública
Relatório

A proposição em tela, da Deputada Maria Elvira, objetiva criar linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, com sede no Município de Mutum, com o itinerário Belo Horizonte-Durandé-Mutum.

Publicado em 21/8/93, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, para exame preliminar, a qual concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, veio a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "d", receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A ordem jurídico-constitucional, no que tange à divisão de competências entre os Poderes do Estado, atribui ao Poder Legislativo, representante do povo, as providências para atendimento às aspirações e às necessidades dos representados.

Sem dúvida, ao Poder Executivo cabe decidir e implementar a instituição de linhas de transporte coletivo, tendo como parâmetro o interesse público das coletividades diretamente envolvidas. Tal interesse deve nortear, também, a ação representativa do Poder Legislativo, resultando em benefício para a coletividade.

É importante destacar a oportunidade e a conveniência do projeto em estudo, que objetiva atender às populações das referidas localidades e integrar ao restante do Estado aquelas regiões cujo desenvolvimento econômico exige, necessariamente, uma adequada estrutura de transporte coletivo.

Para adequar a matéria à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 2, dando forma adequada ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.584/93, em 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, desta Comissão.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, sob o regime de concessão do Departamento de Estrada de Rodagem - DER-MG - linha de transporte rodoviário intermunicipal, com sede no Município de Mutum, com o itinerário Belo Horizonte-Durandé-Mutum.".

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato, relator - Tarcísio Henriques - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.643/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado José Leandro, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita de Ouro Preto - CODESAROP -, com sede no Município de Ouro Preto.

Publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando-lhe, no entanto, a Emenda nº 1, para promover a correção do nome da entidade e fazer constar a localização de sua sede. Vem, agora, a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita de Ouro Preto - CODESAROP -, conforme se depreende do seu estatuto, tem como finalidades: congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas e culturais da comunidade; promover o associativismo da comunidade para a comercialização de seus produtos na feira livre local e municipal; colaborar na elaboração e execução de programas de saúde e higiene, além de outras afins.

Assim sendo, declará-la de utilidade pública possibilitará a melhoria de condições para a consecução dos seus objetivos estatutários.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.643/93, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.677/93**

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Arnaldo Canarinho, cria linha de transporte coletivo rodoviário interligando os Municípios de Lagoa Grande, Presidente Olegário, Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, São Gotardo e Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva prestar atendimento às populações das regiões interligadas pela linha de transporte coletivo que se pretende criar.

A atividade da administração pública deve ter como parâmetro a prestação de serviços aos administrados, de acordo com a discricionariedade do administrador, poder que lhe é constitucionalmente assegurado.

Saliente-se que transporte coletivo é matéria de significativa importância na vida de todo cidadão, além de ser dever do Estado cuidar, direta ou indiretamente, da questão, não podendo o legislador ficar alheio a esse processo.

Conforme se verifica, a proposição é oportuna e conveniente, atendendo às necessidades de melhoria das condições dos administrados no que tange ao seu deslocamento e transporte.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.677/93 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente e relator - Tarcísio Henriques - José Renato - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.695/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Fuzatto, o Projeto de Lei nº 1.695/93 visa a declarar de utilidade pública a Associação Regional das Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Publicada em 1º/10/93, a matéria foi objeto de exame preliminar pela Comissão de

Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre o projeto, no 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade a ser beneficiada exerce atividades de caráter promocional das pessoas portadoras de deficiência, com vistas a um objetivo maior, que é a integração social desse segmento da população, possibilitando-lhe o exercício pleno da cidadania.

Para que a entidade possa prosseguir seu trabalho, pautado em tal propósito, reconhecemos a necessidade e a conveniência de se declarar sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.695/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.696/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.696/93 objetiva declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de São Lourenço.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, nos termos do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Serviço de Obras Sociais - SOS -, de São Lourenço, tem por objetivo cuidar dos interesses da comunidade, com vistas a seu crescimento social e econômico. Para tanto, desenvolve atividades que possibilitam a integração dos mais carentes na coletividade e a melhoria das suas condições de vida.

Acreditamos, pois, ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.696/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.707/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.707/93 visa declarar de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Belo Ramo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicado, foi o projeto encaminhado, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação, apresentando-lhe a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade civil de caráter filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado. Seu objetivo é a ação social em prol da comunidade em que se insere, bem como a promoção de melhoramentos para o Bairro Jaqueline. Dessa forma, por seu trabalho, a entidade faz-se merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.707/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.708/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 195, c/c o

art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Recentes estudos indicam que há sinais de aumento do uso de drogas entre adolescentes e estudantes do 2º grau. Os problemas que se podem originar da utilização freqüente, lícita ou ilícita, de uma droga que, atuando no cérebro, tenha a capacidade de modificar comportamentos, diferem muito de pessoa para pessoa. As clínicas especializadas no tratamento de dependências de drogas, que causam sofrimento físico e mental, consideram como uma das causas mais freqüentes que levam as pessoas ao uso de entorpecentes o seu convívio no grupo social a que pertencem.

Conhecedores da triste realidade que várias famílias enfrentam devido ao uso de drogas, geralmente por adolescentes, é que valorizamos o trabalho de uma entidade que se propõe auxiliar a comunidade e conscientizá-la de que a prevenção a esse uso é a única maneira de se evitar o vício e suas graves conseqüências.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.708/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.710/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Icaivera Betim, com sede no Município de Betim.

Publicado em 7/10/93, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Icaivera Betim tem por finalidade tratar dos interesses coletivos da comunidade local, desenvolvendo, para isso, atividades sociais e assistenciais e buscando, junto aos órgãos públicos e particulares, o auxílio necessário para a realização dos melhoramentos urbanísticos requeridos pelos moradores.

Em virtude do cunho social e filantrópico das atividades desenvolvidas pela associação, justificado está o mérito da proposição em tela.

Conclusão

Pelas razões argüidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.710/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.713/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Betânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 8/10/93, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Conjunto Betânia, de Belo Horizonte, tem como finalidade promover benefícios de ordem social em prol das crianças abandonadas e das pessoas idosas carentes.

Consta, no processo, prova documental assinada por Juiz de Direito de que a referida entidade tem colocado em prática os objetivos propostos no seu estatuto. Justifica-se, pois, a declaração de utilidade pública da associação, como forma de promover a melhor consecução das suas atividades de cunho social.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/93, no 1º turno, na forma originariamente proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.739/93

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Militão, visa declarar de utilidade pública o Lar Pedacinho do Céu, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, compete-nos sobre ela emitir parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em apreço destina-se exclusivamente à assistência a excepcionais e menores desamparados, na faixa etária de 0 a 15 anos de idade.

Pelas atividades desempenhadas, de cunho social e filantrópico, e por cumprir as exigências legais, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.739/93, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.743/93

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Mães, Amigos e Moradores do Alterosa, com sede no Município de Betim.

Após a publicação, a matéria passou pelo exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em epígrafe não tem fins lucrativos e tem como finalidade estudar os problemas da comunidade, especificamente nas áreas de habitação, alimentação, saúde e educação.

O objetivo principal das atividades é a melhoria da qualidade de vida dos associados e, por conseqüência, o desenvolvimento da base territorial da instituição.

Conclusão

Pelo exposto, e tendo em vista os fins sociais objetivados pela entidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.743/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.747/93

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o projeto de lei em exame tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Lavras.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade é uma associação comunitária, que tem por finalidade contribuir para o melhoramento e o engrandecimento da coletividade, realizando obras assistenciais.

Por seu relevante trabalho e louváveis propósitos, a entidade faz jus ao benefício pleiteado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.747/93, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.866/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 439/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.866/94, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e

dá outras providências.

Com fulcro no art. 69 da Constituição Estadual, o Chefe do Executivo solicitou que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Destarte, nos termos do art. 222, c/c o art. 103, do Regimento Interno, o projeto será examinado em reunião conjunta das comissões competentes.

Com a incumbência de nos pronunciarmos, preliminarmente, no tocante aos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, passamos a fazê-lo, fundamentados nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo criar o Quadro de Pessoal da Educação - QE - , resultante da transformação de cargos de classes e de funções públicas a que se referem, respectivamente, os Decretos n°s 16.686, de 27/10/74, e 17.287, de 23/7/75, e a Lei n° 10.254, de 20/7/90.

A Carta Estadual vigente, segundo se infere do seu art. 61, VIII, atribui a esta Casa Legislativa o exame das matérias que dispõem sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego e função públicos nas administrações direta, autárquica e fundacional e a fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outra norma a observar é a do art. 66, III, "b", do texto constitucional, que estabelece ser da competência privativa do Governador do Estado a inauguração do processo legislativo no que concerne à matéria acima destacada.

Vê-se, pois, que, no tocante às formalidades exigidas pelos dispositivos constitucionais citados, o projeto em pauta não padece de inconstitucionalidade.

É imperativo, neste momento, ressaltar a Lei n° 10.961, de 15/12/92, que implantou uma política de pessoal no âmbito do Poder Executivo, traçando normas de elaboração do Quadro Geral e dos Quadros Especiais e estabelecendo as diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo.

Com efeito, a proposição em tela atende, estruturalmente, aos princípios e às diretrizes traçados pela supracitada lei, quando especifica, por meio dos seus anexos, o nível de escolaridade, a denominação e o símbolo de vencimento dos cargos que menciona.

Saliente-se, ainda, que o projeto contém a tabela de vencimentos do Quadro da Educação - QE - e do Quadro do Magistério, já incorporado aos respectivos valores o reajuste de 126,5% aplicado aos vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo.

Finalmente, constata-se que o projeto de lei em pauta cumpre os preceitos legais e constitucionais a ele pertinentes.

Objetivando apenas corrigir o número de uma lei que foi erroneamente citada pelo art. 6º, § 1º do projeto, propomos ao final a Emenda n° 1.

Propomos, ainda, a Emenda n° 2, que trata do direito de apostilamento dos professores que se aposentaram no período de 1962 a 1987.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 1.866/94 com as Emendas n°s 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

No § 1º do art. 6º do projeto substitua-se a expressão "Lei n° 11.050" pela expressão "Lei n° 11.091".

EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - Aos professores que se aposentaram de 1962 a 1987, na direção de Escola, e que não foram apostilados, fica assegurado o direito de receber proventos de direção, desde que provem ter estado na função, por, no mínimo, 4 (quatro) anos."

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Jorge Hannas - Baldonado Napoleão - Gilmar Machado - Edward Abreu.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Mensagem n° 439/94, cria o Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.

Publicada em 3/2/94, foi a matéria, com tramitação em regime de urgência e reunião conjunta de comissões, distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, no art. 205, c/c o art. 6º, eleva a educação, direito de todos e dever do Estado, ao nível dos direitos e garantias individuais. Mais do que isso, a obtenção de níveis de excelência na área educacional representa um dos grandes desafios das nações modernas e constitui-se requisito indispensável para a

continuidade e a aceleração dos processos de desenvolvimento econômico e social.

Disso decorre a necessidade de o Estado "aparelhar-se para fornecer a todos os serviços educacionais, isto é, oferecer ensino, de acordo com os princípios estatuidos na Constituição....". (José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª ed., SP., "Revista dos Tribunais", 1990, p. 274).

O aparelhamento do Estado na matéria deve ter como ponto de partida a valorização e a capacitação dos servidores públicos, para que estes, competentemente, possam contribuir para o desencadeamento do processo de melhoria dos níveis de ensino. Nesse sentido, a Constituição Estadual, no seu art. 196, VI, assegura a "valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público".

No projeto de lei em exame, com a criação do Quadro de Pessoal da Educação, que abrange os cargos técnicos de suporte às atividades educacionais, o Estado de Minas Gerais procura fazer cumprir os preceitos constitucionais já mencionados, os quais apontam para a garantia da extensão, a todos, de melhores condições de ensino.

Com a nova sistematização adotada no Anexo II do projeto, nota-se a ordenação mais adequada das classes, em especial pela modificação dos símbolos iniciais de cargos do grupo de nível superior.

Além disso, com a apresentação, nos Anexos III a VIII, de tabelas de vencimentos válidas para o mês de janeiro, que incorporam a parcela concedida segundo o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, as categorias que integram o Quadro do Magistério passam a ter um reajuste diferenciado, que recompõe, embora parcialmente, os valores de sua remuneração.

Após a reunião de 2/3/94, em que foi lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, suspensa por haver a Deputada Maria José Haueisen apresentado pedido de vistas do projeto, o Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 445, de 3/3/94, no uso de atribuição que lhe confere o art. 238, III, do Regimento Interno, apresentou emenda ao projeto em exame na qual procura corrigir menção equivocada a texto de lei, no § 1º do art. 6º. Tal providência torna-se desnecessária, no entanto, por haver sido o engano sanado através da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Por essa razão, com base no art. 287, V, do Regimento Interno, opinamos pela prejudicialidade da Emenda nº 3, do Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.866/94 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Jaime Martins, relator - Gilmar Machado - Edward Abreu.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em tela, do Governador do Estado, cria o Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.

Inicialmente, em reunião conjunta, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as mencionadas emendas.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. As despesas com sua execução correrão por conta dos créditos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Educação. A medida merece, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.866/94 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Bernardo Rubinger - Jaime Martins.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.867/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 442/94, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/2/94, foi a matéria distribuída às Comissões acima referidas para apreciação, em regime de urgência e reunião conjunta,

nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

No cumprimento do que dispõe a legislação que estabelece a política de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em exame, no qual são definidas as categorias beneficiadas com a destinação, a partir de 1º/1/94, do percentual de 10% da variação da receita estadual.

Trata-se do exercício da competência estadual prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 10, II, da Carta mineira, sendo que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo se complementa com a necessária apreciação da matéria pelo Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 61, VIII, da Constituição do Estado. Assim, nada obsta a normal tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.867/94.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Bonifácio Mourão, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Maria José Haueisen.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado e tem por objetivo dispor sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Após exame preliminar favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, que se ateve aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade da matéria, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em pauta objetiva, precipuamente, dar destinação aos 10% restantes da variação nominal da receita líquida do Estado, ocorrida no período de setembro a dezembro do ano próximo passado, a fim de recompor quadros e tabelas decorrentes da implantação dos planos de carreira de que trata a Lei nº 10.961, de 14/12/92, cumprindo, assim, o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 11.115, de 17/6/93, que dispõe sobre os princípios da política de reajustamento de vencimentos do pessoal do Poder Executivo.

O projeto em referência específica, por meio do art. 2º, as categorias funcionais e os quadros de pessoal destinatários dos 10%:

- os servidores aposentados do Quadro do Magistério;
- o quadro específico de cargos e funções da Secretaria da Educação.

A nosso ver, a escolha das categorias e quadros de pessoal acima citados deve estar coadunada com o preceito estabelecido no já mencionado inciso II do art. 4º da Lei nº 11.115, que visa à observância da isonomia de vencimentos e à implantação eqüitativa de planos de remuneração.

Com efeito, não obstante a mensagem governamental não oferecer maiores esclarecimentos no que concerne às categorias e aos quadros funcionais, bem como às demais medidas do projeto que examinamos, corroboramos o entendimento de que o Chefe do Executivo é a autoridade competente e tem o controle sobre os seus servidores e o seu orçamento, agindo, portanto, segundo as suas conveniências administrativas.

Além disso, o projeto prevê outras medidas, dentre as quais cumpre ressaltar as seguintes:

- no seu art. 3º, trata da remuneração dos cargos de Secretário Particular do Governador, de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, de Chefe de Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais e de Chefe do Cerimonial do Governo do Estado, de acordo com o fator de ajustamento fixado no Anexo I, que o acompanha;

- segundo dispõe o art. 4º, a Lei nº 11.103, de 28/5/93, será aplicada, no que couber, ao servidor civil da área de Saúde das Secretarias da Segurança Pública e de Recursos Humanos e Administração e da Polícia Militar. Trata-se da lei que criou o Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria da Saúde - SES-MG -, constituído de classes e categorias profissionais e da respectiva tabela de vencimentos.

Outro aspecto relevante da proposição é o que se infere do art. 5º, o qual reajusta em 50% da tabela de vencimentos do Quadro Unificado do Pessoal de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 10.324, de 20/12/90, perfazendo um total de 176,5% de reajuste para o mês de janeiro para essa categoria.

O Governador propõe, ainda, por meio do art. 6º, criar o adicional de assistência pedagógica para os professores e especialistas de educação do Colégio Tiradentes com o percentual de 30% do vencimento básico, em face do seu envolvimento em cursos, estágios e instruções de caráter profissional em qualquer estabelecimento da

Corporação.

O art. 7º estende para todo o pessoal da Polícia Militar o percentual de 10% a que se refere o parágrafo único do art. 204 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, com a redação do art. 49 da Lei Delegada nº 37, de 13/1/89.

Nos arts. nºs 8 a 10 a proposição cuida dos soldos do posto de Coronel PM e dos demais postos e graduações.

Assinale-se que o projeto contém normas de apostilamento relativas à gratificação de estímulo à produção individual atribuída ao servidor ocupante de cargo das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, em consonância com a legislação pertinente.

Está sendo proposta a criação de 2 cargos de Comandante de Aviação e de Piloto de Helicóptero, símbolo QP-42, de recrutamento amplo, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria da Segurança Pública.

Algumas regras previstas nos arts. nºs 16 a 18 visam complementar o disposto na Lei nº 10.324, de 20/12/90, que criou a Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia e unificou o Quadro de Funções Públicas de Ciência e Tecnologia, no tocante ao desenvolvimento profissional.

Por fim, propõe-se criar na estrutura básica do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - a Diretoria de Projetos, com um cargo de Diretor de Projetos, de recrutamento amplo.

Atendendo à solicitação do Governador do Estado, que encaminhou mensagem em aditamento ao projeto de lei, apresentamos, na conclusão, algumas emendas com vistas ao aprimoramento do projeto. As Emendas nºs 1 e 2 visam, respectivamente, dar outra redação ao inciso IV do art. 2º e ao "caput" do art. 4º, mantendo o seu parágrafo único e acrescentando a Secretaria da Justiça. A Emenda nº 3 acrescenta dispositivo reajustando em 30%, a partir de 1º/1/94, a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, vigente em 31/12/93.

Já a Emenda nº 4 dá outra redação ao art. 15, que trata dos vencimentos dos cargos integrantes da carreira de Delegado de Polícia. Em consequência, o Anexo IV fica substituído pelo anexo de mesmo número, passando a ser objeto da Emenda nº 5.

Propomos, ainda, as Emendas nºs 6 a 12, que objetivam o seguinte: a Emenda nº 6 visa corrigir a redação dada ao § 3º do art. 12 do projeto, uma vez que o texto original omitiu a expressão "aposentado a partir da vigência desta lei", indispensável para a exata compreensão do texto.

As Emendas nºs 7, 8 e 9 decorrem da necessidade de aparelhar a Secretaria de Recursos Humanos e Administração, bem como a Secretaria de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, com os recursos humanos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento organizacional.

A Emenda nº 10 visa corrigir a redação do art. 17 da Lei nº 11.403/94, acrescentando que o candidato ao cargo de Diretor de Transporte Metropolitano também deverá ser graduado em curso superior de Engenharia Civil, como os candidatos aos demais cargos mencionados no dispositivo citado.

A Emenda nº 11 objetiva a criação de um membro suplente na composição do Conselho de Administração do IEF, a fim de que o exercício das representações de segmentos, entidades e servidores não seja prejudicado em virtude de algum impedimento de um membro efetivo.

A Emenda nº 12 também visa a uma correção, no que se refere ao disposto na Lei nº 11.406, de 21/1/94, que, ao criar o cargo de Superintendente de Estágio na estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, por omissão, não criou a respectiva Superintendência de Estágio.

Na apreciação do projeto, devidamente separada pelos diversos assuntos nele tratados, fica claro, mais uma vez, o quanto é importante a existência de uma política de formação e aperfeiçoamento profissional, dentro de um sistema de carreira, prestigiando o servidor, para que assim ele se sinta valorizado e estimulado e possibilite ao Estado realizar uma boa administração.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/94 com as Emendas nºs 1 a 12, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

IV - pessoal civil da área de saúde das Secretarias de Estado da Segurança Pública, de Recursos Humanos e Administração e da Justiça e da Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 4º desta lei."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Aplica-se, no que couber, ao servidor civil da área de saúde das Secretarias de Estado da Segurança Pública, de Recursos Humanos e Administração e da

Justiça e ao da Polícia Militar do Estado o disposto na Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993, alterada pelo art. 44 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, conforme dispuser regulamento próprio."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994, a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, vigente em 31 de dezembro de 1993.

§ 1º - Sobre o valor resultante do disposto neste artigo incide o índice geral de reajuste concedido por meio do Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994, observada a vigência nele fixada.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará ônus para o Tesouro do Estado."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Quadro de Cargos da Polícia Civil, a que se refere a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, passam a ser os constantes no Anexo IV desta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 1º - A remuneração básica dos cargos das classes que compõem a carreira mencionada neste artigo, correspondente ao valor do vencimento acrescido do percentual do adicional de regime de trabalho policial civil, é a indicada no mesmo Anexo IV.

§ 2º - Na remuneração básica a que se refere o parágrafo anterior estão incluídos parte do percentual correspondente à decisão judicial que vem sendo paga a título de vencimento complementar e o reajustamento previsto no Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994.

§ 3º - O valor restante da parcela a que se refere o § 2º, apurado para cada classe, fica assegurado ao servidor que o percebe como vantagem complementar da classe a que pertence, até a decisão final da ação principal em curso, sobre ele incidindo o adicional de regime de trabalho policial civil e os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º - Ocorrendo promoção, o servidor perceberá o valor apurado correspondente à classe para a qual foi promovido.

§ 5º - Os valores de que tratam o "caput" e o § 3º deste artigo serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices fixados nos aumentos gerais de vencimentos concedidos aos demais servidores públicos civis do Poder Executivo, posteriormente ao Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994."

EMENDA Nº 5

A redação do Anexo IV passa a ser a seguinte:

"Anexo IV

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 1994)

Quadro de Cargos da Polícia Civil

(Leis nºs 6.499, de 4/12/74; 9.755, de 17/1/89, e 9.769, de 31/5/89)

Tabela de Vencimento e Remuneração Básica

Vigência: 1º/1/94

1 - Carreira de Delegado de Polícia

Denominação	Código	Vencimento	Remuneração Básica
Delegado-Geral de Polícia	0505	141.998,12	438.774,19
Delegado Classe Especial	0504	135.171,86	417.681,04
Delegado Polícia III	0503	128.356,33	396.602,52
Delegado Polícia II	0502	122.218,92	377.656,46
Delegado Polícia I	0501	116.078,38	358.682,19

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 3º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 3º - Os valores mínimos assegurados ao servidor inativo, aposentado a partir da vigência desta lei, na regulamentação específica, serão calculados com base no período de recebimento da gratificação quando em atividade, observados os critérios definidos neste artigo."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, sendo 2 (dois) de recrutamento amplo e 1 (um) de recrutamento limitado e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, código MG-28, símbolo S-04, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, nº I, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 1 (um) cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo S-03, de recrutamento limitado, destinado ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a que se refere o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, de recrutamento amplo, destinado ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, nº XXXV, a que se refere o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O art. 17 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Os cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral e Diretores das Diretorias de Engenharia, de Construção, de Manutenção, de Operação de Via e de Transporte Metropolitano e os de Assessor-Chefe, excetuados os mencionados no art. 18, são privativos de graduados em curso superior de Engenharia Civil."."

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Acrescente-se ao art. 9º da Lei nº 10.850, de 4 de agosto de 1992, o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por seus respectivos suplentes."."

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica criada, na estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, no âmbito da Escola de Governo, a Superintendência de Estágio."

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - José Renato - Roberto Amaral - Francisco Ramalho - Sebastião Costa.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, referente ao reajuste de 1º de janeiro do corrente ano, e dá outras providências.

O projeto, tramitando em regime de urgência, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição, apresentando as Emendas nºs 1 a 12.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, aperfeiçoada com as mencionadas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. As despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por crédito suplementar, cuja abertura é autorizada pelo projeto, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64. Por estar a matéria de acordo com a legislação sobre finanças públicas, merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/94 com as Emendas nºs 1 a 12, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Bonifácio Mourão, Presidente - José Renato, relator - Célio de Oliveira - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.426/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Homero Duarte, o projeto de lei em questão objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Mendonça e Conquista, com sede no Município de Ilícinea.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos

regimentais.

Fundamentação

Os objetivos da proposição são evidentemente meritórios. Uma entidade com a intenção de melhorar o nível de vida da comunidade que representa, proporcionando-lhe grandes benefícios sociais, merece a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.426/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.484/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Romeu Queiroz, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Infantil Caminhando com Jesus do Bairro Camargos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emendas. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A entidade em exame realiza um trabalho de relevado alcance social, voltado para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo a infantil, do Bairro Camargos, em Belo Horizonte.

Pelas atividades sociais que desempenha essa entidade filantrópica, cumpre a esta Comissão ratificar o seu posicionamento no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.484/93, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Francisco Ramalho, tem por objetivo declarar de utilidade pública a SEJA - Sociedade Espírita Joanna de Angelis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais. A redação do vencido segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A Sociedade Espírita Joanna de Angelis tem como meta prestar assistência social e espiritual a todos os que necessitarem de seus serviços.

A entidade não restringe o número de seus sócios, toma a si o encargo de manter escolas, ambulatórios médicos e odontológicos e realiza atividades de cunho religioso, promovendo, assim, o bem-estar social daqueles que dela dependem.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.498/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.498/93

Declara de utilidade pública a SEJA - Sociedade Espírita Joanna de Angelis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SEJA - Sociedade Espírita Joanna de Angelis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.573/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Cléuber Carneiro, visa a declarar de utilidade pública o Conselho Central de Januária, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Januária.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais, para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O trabalho desenvolvido pelo Conselho Central de Januária, da Sociedade de São Vicente de Paulo, é reconhecidamente meritório.

A entidade preocupa-se em promover a reintegração social dos mais carentes, proporcionando-lhes auxílio pecuniário e apoio moral. É bastante oportuno, pois, declará-la de utilidade pública.

Torna-se, necessário, entretanto, emendar o projeto, para que nele se faça constar o nome correto da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.573/93, no 2º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Januária, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Januária."

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.596/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita André Luiz, com sede no Município de Patos de Minas.

Aprovado no 1º turno, sem emendas, deve agora o projeto receber parecer desta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, na forma regimental.

Fundamentação

O estatuto do Centro Espírita André Luiz especifica, como uma de suas finalidades principais, a prática da caridade cristã, assim entendida a ação em prol da assistência social e da promoção humana dos membros mais desfavorecidos da comunidade em que atua. A renda obtida pela entidade será aplicada integralmente no custeio das obras desenvolvidas por ela.

Ratificamos, portanto, o parecer favorável desta Comissão, exarado quando do exame da matéria no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/93, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.600/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.600/93 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Mário Vrandecic, com sede no Município de Nova Lima.

Aprovada a proposição no 1º turno, em sua forma original, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão vem realizando trabalho de cunho médico-científico com vistas a promover o ensino médico e de enfermagem e desenvolver pesquisas científicas nas áreas de engenharia genética, radiologia e outras de interesse público.

Por contribuir para o desenvolvimento de tecnologias que visam a atender ao crescente progresso no setor da saúde, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.600/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.603/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A matéria em questão, do Deputado Sebastião Costa, objetiva declarar de utilidade pública a União Comunitária de Santa Rita de Minas, com sede no Município de Santa Rita de Minas.

Aprovada no 1º turno na forma proposta, compete-nos emitir parecer sobre a matéria

para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade objetiva o progresso e o bem-estar da comunidade de Santa Rita de Minas, razão pela qual desenvolve atividades assistenciais e promove a realização de obras e melhoramentos para a população mais carente da região.

Pelo meritório trabalho desenvolvido por essa entidade, é justo o reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.603/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1993.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.628/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Sebastião Costa, visa a declarar de utilidade pública o Clube das Mães de Caputira Unidas pela Família - UNIFAM -, com sede no Município de Caputira.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva. Em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A entidade em exame realiza um trabalho de grande alcance junto à comunidade que representa, tendo como finalidade conscientizar as mulheres de seus direitos e de sua responsabilidade na sociedade.

Assim, quanto ao mérito, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/93 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.628/93

Declara de utilidade pública o Clube das Mães de Caputira Unidas pela Família - UNIFAM -, com sede no Município de Caputira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube das Mães de Caputira Unidas pela Família - UNIFAM -, com sede no Município de Caputira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.718/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Movimento de Assistência Social - MOVAS -, com sede no Município de Vespasiano.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Entre os objetivos da entidade em questão, destaca-se a realização de ações de cunho social, visando à promoção de indivíduos carentes e à sua reintegração na comunidade.

Por contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade a que serve, a entidade em causa se faz merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.718/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.726/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Reinaldo Lima, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a emenda nº 1, da Comissão de Constituição e

Justiça, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria, para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Com a finalidade de propiciar atendimento médico às crianças carentes, a entidade em tela desenvolve importante trabalho em prol da comunidade por ela assistida.

Dessa forma, nada mais justo e oportuno que seja a entidade declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.726/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.726/93

Declara de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.727/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em anexo, do Deputado José Braga, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Martins, com sede no Município de Engenheiro Caldas.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emendas. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Fundamentação

A entidade em exame realiza um trabalho de relevante alcance social, voltado notadamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; para tanto, reúne recursos materiais, humanos e assistenciais e coloca-os à disposição dos moradores de Vila Martins.

Pelo fato de a mencionada entidade desenvolver atividades de cunho social, cumpre a esta Comissão ratificar o posicionamento por ela adotado no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727/93, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.729/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.729/93, do Deputado José Renato, visa a declarar de utilidade pública a GAS - Guaraciaba Assistência Social, com sede no Município de Guaraciaba.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em questão promove importante trabalho na área de assistência social, com o objetivo de reintegrar os mais carentes à comunidade. Por isso, faz-se merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.729/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.376/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.376/93, de autoria do Deputado Aílton Vilela, que dá a denominação de José Ferraz Caldas à estrada que liga o Município de Conceição do Rio Verde à BR-267, passando pelo Distrito de Águas de Contendas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.376/93

Dá a denominação de José Ferraz Caldas à estrada que liga o Município de Conceição do Rio Verde à BR-267, passando pelo Distrito de Águas de Contendas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada José Ferraz Caldas a estrada que liga o Município de Conceição do Rio Verde à BR-267, passando pelo Distrito de Águas de Contendas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - João Marques.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.493/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.493/93, de autoria do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a APAE de Itabirito - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado no 2° turno com a Emenda n° 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.493/93

Declara de utilidade pública a APAE de Itabirito - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a APAE de Itabirito - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

Roberto Amaral, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bernardo Rubinger.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1°-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1°-Secretário despachou, em 8/3/94, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, encaminhando relatório destinado a prestar esclarecimentos sobre os procedimentos adotados por essa instituição na condução dos empréstimos para construção de moradias populares. (- À Comissão Especial.)

Do Sr. Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando cópia da Moção de Congratulações e Aplausos n° 20/94, aprovada por aquela Câmara, com o Procurador-Geral de Justiça e a sua equipe de trabalho.

TELEGRAMA

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Secretário de Recursos Humanos e Administração, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 90 anos de instalação da Caixa Econômica Federal nesta Capital.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/3/94, o Sr. Presidente, nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Jefferson Silveira Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando Lenilde Coelho Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 11 da Resolução nº 5.090, de 29/12/90, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.105, de 27/9/91, assinou o seguinte ato:

dispensando, a partir de 8/3/94, a servidora Ana Cristina Villela de Salles do exercício de Tarefa Especial, GTE-1, com lotação na Gerência-Geral de Planejamento e Coordenação.

AVISO

Concorrência nº 1/94

O Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, comunica o adiamento da Concorrência nº 1/94, referente a concessão de uso do restaurante, para o dia 15/4/94, às 16 horas, em face da alteração no edital.

Os interessados poderão adquirir o edital na Rua Rodrigues Caldas, 79 - 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, bem como obter quaisquer informações pelos telefones 349-7157 ou 349-7327.

Belo Horizonte, 11 de março de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.
